



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 404

-Aprova "Cláusulas - Padrão"
baixadas pelo Contel e contém
outras disposições.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Ficam aprovadas as "Cláusulas-Padrão" baixadas pela Decisão nº 156, de 29 de Dezembro de 1965, complementada pela Resolução de 28 de Janeiro de 1966, do Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL).-

Artº 2º - O Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, assinará, em adiantamento ao Contrato de Concessão existente, o Termo "originário da Decisão nº 156 do Conselho Nacional de Telecomunicações.

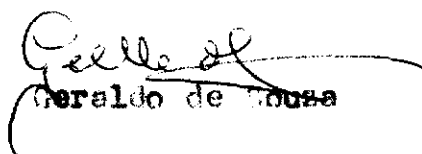
Artº 3º - Na interpretação de dispositivos, casos contraditórios, da Decisão nº 156, do Contel e da Lei Municipal nº 185 de 13 de Abril de 1959, modificada pela Lei nº 219 de 14 de Março de 1960 e do contrato de Concessão datado de 22 de Julho de 1960, - prevalecerão os dizeres das "Cláusulas - Padrão".

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ficando, portanto, a todas as autoridades a quem couber o conhecimento e a execução desta lei, que a cumpram e a faça cumprir tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 24 de Junho de 1967.-

Cesar Julião de Sales
Prefeito Municipal


Gerald de Sousa

Secretário